



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

LEI Nº 14/192. D.E.O.

Coari-Am., 22 de Junho de 1922.

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Coari e dá outras providências.

A CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, por seu Presidente Vereador ANTONIO VILHARINHO e demais membros, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos os habitantes desta Município, que a Câmara Municipal aprovou e em seu cumprimento promulga a seguinte:

LEI

TÍTULO I

Das Principios norteadoras da ação administrativa

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Coari adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I- Plano Diretor.
- II- Plano Plurianual.
- III- As Diretrizes Organizacionais.
- IV- Os Orçamentos Anuais.

Art. 3º - As atividades da administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas do Governo, serão objetos de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais e realização sistemática das reuniões com a participação das chefias subordinadas.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

Lei Nº 103-41-4. Coari-Am., 23 de Junho de 1963.

Art. 5º- A Prefeitura, visando a execução de obras e serviços, sempre que econômico e necessário, realizará * contrato, concessão, permissão ou convenio, com pessoas ou empresas do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes aplicação dos recursos do quadro de servidores.

Art. 6º- Os serviços municipais deverão ser permanente e atualizados visando a modernização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de decisões rápidas, sempre que possível com execução imediata.

Art. 7º- A administração municipal promoverá a integração da comunidade no que se refere a política-administrativa do Município, voltada para a incorporação dos municípios * nas decisões municipais, visando o aprimoramento ou reformulação de procedimentos, gerências, de forma que o Governo Municipal possa operar melhor e orientar a sua capacidade para satisfazer as necessidades da população.

Art. 8º- A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores evitando o crescimento do seu quadro de pessoal através de seleção rigorosa dos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, assim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e concessão vantajosa a funções em exonerar.

Art. 9º- Na execução e elaboração de qualquer plano a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, de modo a consecução do serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º- A estrutura da Prefeitura compõe-se de * das seguintes órgãos:

I- Região de Assistência Direta e Indireta.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

Lei 127 /93-D.O. Coari-Am., 23 de Junho de 1993.

a)- Gabinete do Prefeito.

II - Órgão de Administração Geral.

a)- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Comunicação e Finanças.

III - Órgão de Administração Específica

a)- Secretaria Municipal de Saúde.

b)- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos, Turismo e Lazer.

c)- Secretaria Municipal de Ação Social e Comunidade.

d)- Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

e)- Secretaria Municipal de Abastecimento.

f)- Secretaria Municipal de Transporte.

g)- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

IV - Órgãos de Descentralização Administrativa.

a)- Administração Distritais.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do executivo para as funções políticas de atendimento dos munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como relações, incluindo as de representação e divulgação.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Comunicação e Finanças, é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas a administração geral da Prefeitura no que concerne à apoio aos demais órgãos que compõe a estrutura organizacional da Prefeitura, como também de velar a pessoal, inclusive a Guarda Municipal, material, patrimônio, comunicações administrativas, protocolo, arquivo, expediente, almoxarifado e vigiância do prédio. Na execução da política de planejamento, da política financeira e fiscal do Município bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação das rendas muni-



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

Lei Nº /33.C.M.C. Coari-Am., 29 de Junho de 1933.

municipais: fiscalização dos contribuintes; recebimento; guarda e movimento de valores; da despesa; contabilidade; elaboração * do orçamento e controle da execução e assessoramento do Prefeito em assunto de planejamento e econômico financeiro.

Art. 13º- A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão ** responsável pelas atividades de assistência médica à população, tanto preventiva como curativa, mediante a administração dos ** Postos de Saúde, Hospitais, entidades correlacionadas, visando a redução dos riscos de doenças e de epidemia, segundo as diretrizes constantes do Sistema Único de Saúde.

Art. 14º- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos, Turismo e Lazer, é o órgão responsável pelas atividades educacionais promovidas pelo Município, especialmente as relativas ao ensino fundamental, como também pelo resgate e difusão de nossas manifestações culturais da comunidade, está incumbida de promover o incentivo as manifestações desportivas de âmbito Municipal, Estadual e Nacional, bem como o desenvolvimento do turismo com base nos estudos e levantamento de dados sobre as potencialidades que o Município apresenta, competindo-lhe ainda, implementar ** medidas para a melhoria e ampliação das atividades de recreação e lazer que possam serem oferecidas a comunidade.

Art. 15º- A Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária, é o órgão que tem por finalidade, a execução das atividades e promoção do bem estar social da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando a recuperação* e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupo sociais.

Art. 16º- A Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, é órgão que tem como competência executar as tarefas relacionadas com o incremento da produção agrícola e pastoril, especialmente sobre as culturas tradicionais, além de coordenar diretamente ou mediante convenios com entidades publi



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

Lei Nº /93. C.M.C. Coari-Am., 29 de Junho de 1993.

publicas a execução de planos que visem o desenvolvimento econô-
mico e social das Comunidades, bem como o controle do Patrimônio
Público instalados, calendario e apoio aos festejos comunitários
e outras atividades que estejam ligadas ao desenvolvimento rural,
competindo-lhe também exercer tarefas de proteção ao meio ambien-
te, promover estudos, pesquisas sobre o desenvolvimento sustentá-
vel e a bio-diversidade assim como criar mecanismos de conscien-
tização a população sobre o assunto.

Art. 17º- A Secretaria Municipal de Abastecimento, é o *
órgão de execução dos procedimentos relativos ao abastecimento de
gêneros alimentícios a população especialmente os relacionados com
a formação de estoques reguladores, comercialização a varejo, dis-
ciplinando o fluxo de mercadorias e a aproximação entre produção
e comércio.

Art. 18º- A Secretaria Municipal de Transporte, é o órgão
responsável pela execução de construção e conservação das estradas
e logradouros municipais, aberturas, pavimentação, conservação do*
sistema viário municipal e a fiscalização dos transportes ofereci-
dos a comunidade, como também a conservação, manutenção das embar-
cações fluviais, veículos e máquinas pertencentes ao Município.

Art. 19º- A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, é
o órgão que tem como finalidade a execução e conservação das obras
do Município e as atividades pertinentes aos serviços de limpeza *
conservação e fiscalização das obras particulares.

Art. 20º- As administrações distritais competem, como or-
gão de descentralização administrativa, administrar os distritos *
segunda a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os a-
tos baixados pelo executivo Municipal que se relacionarem com a
comunidade distrital, bem como coordenar os serviços executados pe-
los diferentes órgãos da Prefeitura, na área de sua competência.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

Lei Nº 001 /93 C.M.C. Coari-Am., 29 de Junho de 1993.

TÍTULO IV

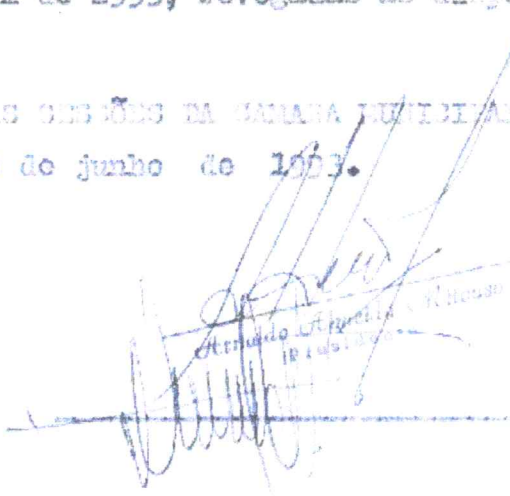
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21- O Prefeito Municipal deverá regulamentar no * prazo de 30 (trinta) dias, por Decreto o regimento interno da * Prefeitura Municipal de Coari, discriminando o desdobramento dos órgãos constantes do Art. 1) e suas respectivas atribuições.

Art. 22- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos adicionais especificando as proveniências dos recursos, para * através de abertura de crédito, autorizando o Poder Executivo * Municipal.

Art. 23- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroati- vo a 1º de abril de 1993, revogadas as disposições.

ATA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, ESTADO DO AMAPÁ, em 29 de junho de 1993.


1º Secretário

2º Secretário.